

- 2 (dois) representantes do CMDCA, preferencialmente membros da Comissão de Cadastro e Monitoramento;
- 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar;
- 2 (dois) representantes da Fundação de Esportes de Londrina;
- 2 (dois) representantes da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- 2 (dois) representantes do Núcleo Regional de Ensino;
- 2 (dois) representantes do Setor de Alvará da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 2 (dois) representantes do Corpo de Bombeiros;

§ 2º. Poderão ser convidados a participar das atividades do Grupo de Trabalho profissionais de órgãos e entidades públicas e privadas, cuja atuação seja relacionada ao tema objeto do Grupo de Trabalho.

§ 3º. – Deverá ser definido um coordenador(a) e vice-coordenador(a) para o GT.

Art. 5º As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de julho de 2019. Presidente, Rejane Romagnoli Tavares Aragão

RESOLUÇÃO Nº 061/2019 - CMDCA, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada nos dias 14 de março e 11 de julho de 2019 e, considerando:

- a participação é um direito consagrado nas declarações internacionais e nas leis brasileiras, desde a Constituição Federal até o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- a consagração de direitos e garantias fundamentais, tendo a afirmação de direito coletivo, assegurado no art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente.
- o art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.
- o estabelecido na resolução nº 2014 – CONANDA, de 22 de novembro de 2018 que recomenda aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente a visando a melhoria da participação de crianças e adolescentes e demais representantes de povos e comunidades tradicionais no controle dos direitos de crianças e adolescentes.
- a nota técnica emitida pelo CEDCA, de 26 de maio de 2017, que reitera a importância de se sensibilizar, mobilizar e formar crianças e adolescentes quanto a seu papel como sujeitos de direitos na construção de políticas públicas e na efetivação da cidadania, estimulando o protagonismo juvenil. Afirma a necessidade de participação destes nas reuniões do CMDCAS, bem como, no ato de elaboração do Plano Plurianual (PPA) e dos demais Planos Específicos das Políticas Públicas afins.
- a compreensão de que devem ser criado espaços de participação, respeitando e considerando a fase de desenvolvimento de cada fase da vida, sendo na infância, o direito à participação pode acontecer de maneira lúdica e progressiva e, na adolescência, essa participação pode ter maior densidade, considerando a inventividade, a criatividade e a visão crítica que da fase característica da adolescência.
- a participação efetiva de crianças e adolescentes, em todos os processos da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo abrilhantado, enriquecido este notório espaço de participação e decisão coletiva cujas decisões deliberadas consideraram as expressões, demandas e necessidades apresentadas por esse público, nas pré-conferências e que foram consolidadas em deliberações na Conferência em 2018.
- a possibilidade de apoio do Centro Marista de Defesa da Infância junto a este Conselho para o desenvolvimento de estratégias de metodologias que fomentem a participação de crianças e adolescentes nos espaços e atividades organizadas pelo CMDCA.
- a deliberação favorável da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para realização de estudo sobre a participação de criança e adolescente em ações e/ou atividades organizadas pelo CMDCA.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I. Identificar e considerar as deliberações da X Conferência no que concerne a participação de criança e adolescente.
- II. Definir cronograma de reuniões, plano de ação e metodologia de trabalho;
- III. Solicitar apoio ao Centro Marista de Defesa da Infância para auxílio no desenvolvimento de estratégias e metodologias que fomentem a participação de crianças e adolescentes nos espaços e atividades organizadas pelo CMDCA.

IV. Produzir relatório final com indicação de encaminhamentos e/ou proposições dirigido ao CMDCA até setembro de 2019.

Art. 3º O Grupo de trabalho será composto por:

Eloi Alexandre Pereira Neto CMDCA
 Caroline Tomaz Sakakura CMDCA
 Mariana Rodrigues Moreira Conselho Tutelar
 Gustavo Henrique Ferraz CPA-CONANDA
 Giovanna Cristina da Silva Barbosa CPA-CONANDA
 Maria Eduarda Batista CPA-CONANDA
 Isabely Aparecida Rodrigues Adolescente-Delegada X Conferência e suplente

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de julho de 2019. Presidente, Rejane Romagnoli Tavares Aragão

RESOLUÇÃO Nº 062/2019 - CMDCA, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 27 de junho de 2019 e considerando:

- o critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- o parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- a deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Registro do NÚCLEO ESPÍRITA IRMÃ SCHEILLA, inscrita no CNPJ nº 00.316.214/0001-71, com sede na Rua Das Ameixeiras, 655, Jardim Marabá, nesta municipalidade, habilitada na área de Assistência Social, modalidade de Serviço de Educação Profissional, sob o nº 014/003.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de 27 de junho de 2019 com vigência até 27 de junho de 2022, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de julho de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 063/2019 - CMDCA, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 13 de junho de 2019 e considerando:

- o critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- o parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- a deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Registro do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARABÁ mantido pelo INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO BENEFICENTE NOVO SIGNO, inscrita no CNPJ nº 78.636.974/0015-59, com sede na Rua Ananás, 96, Jardim Mairá, nesta municipalidade, habilitada na área da Educação, modalidade de Serviço de Educação Infantil, sob o nº 078/001.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de 13 de junho de 2019 com vigência até 13 de junho de 2022, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 16 de julho de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

ERRATA

O Edital de Resultado Final do Chamamento Público nº 002/2019 - Seleção de Projetos para o Programa Vilas Culturais publicado no Jornal Oficial do Município, edição nº 3836 do dia 15 de julho de 2019, página 13

ONDE SE LÊ

Anexo I – Projetos Selecionados Programa Vilas Culturais – Edital 002/19

Situação	Projeto	Proponente	Pontuação	Valor
Selecionado	Vila Cultural Circo Escola	Associação Londrinense de Circo	76,00	R\$ 119.500,00

LEIA-SE